



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2449/2026 Cód. Verificador: 86LUF21B

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/09/2026 09:27
Previsão: 02/10/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
----------------------------------	---	--	---

Observação de Abertura:

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da situação decorrente da manifestação apresentada pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, Processo Administrativo nº 1438/2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1438/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR:454524 - 15/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA PARCIAL

A empresa Redentor Comercio De Pecas E Acessórios Ltda, estabelecida na Avenida Macali, 1413, Bairro Ipiranga, CEP 85.615-000, Marmeleiro, Paraná, redentorauto@gmail.com, (46) 3525-3205, inscrita no CNPJ sob nº 09.018.588/0001-85, neste ato representada por Lodovico Trento, cargo de Sócio Administrador, RG 8.027.241-3, CPF 815.438.169-91, domiciliado na Rua Edson Perin, nº. 348, Bairro Perin, cep 85.615-000, Marmeleiro, Paraná, vem, respeitosamente, manifestar sua **DESISTÊNCIA EXCLUSIVAMENTE DO LOTE/GRUPO 04 – CAMINHÕES**, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2026.

A presente manifestação decorre de uma reavaliação de nossa capacidade operacional e das condições necessárias para o atendimento adequado da demanda específica relacionada ao referido lote. Considerando o compromisso da empresa em assegurar a qualidade, a eficiência e o pleno cumprimento das obrigações assumidas, entendemos ser mais adequado não prosseguir com o Lote/Grupo 04, evitando assumir uma demanda que, neste momento, não poderíamos atender com a segurança e a estrutura operacional necessárias.

Ressaltamos que a presente desistência é **restrita e exclusiva ao Lote/Grupo 04 – Caminhões**, não abrangendo os demais lotes para os quais a empresa permanece plenamente interessada e comprometida.

Dessa forma, **REAFIRMAMOS NOSSO COMPROMISSO COM O LOTE/GRUPO 02 – VEÍCULOS VANS E COM O LOTE/GRUPO 03 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, declarando expressamente que a empresa mantém os valores propostos para ambos os lotes e se compromete a executar integralmente os serviços durante toda a vigência contratual, observando os termos, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e na futura contratação.

A empresa reafirma, portanto, sua capacidade e disposição para cumprir integralmente as obrigações relativas aos **LOTES/GRUPOS 02 E 03**, mantendo-se inalteradas as propostas apresentadas para estes lotes.

Por fim, solicitamos que seja considerada a presente manifestação como **desistência parcial, exclusivamente em relação ao LOTE/GRUPO 04 – CAMINHÕES**, permanecendo válidas e mantidas as propostas e o compromisso de execução referentes aos **LOTES/GRUPOS 02 E 03**.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2026

Lodovico Trento
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 035/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 02 de setembro de 2026.

À Procuradoria Jurídica do Município de Marmeleiro

Assunto: Solicitação de análise jurídica – desistência de licitante após adjudicação e homologação

Encaminho para análise e manifestação jurídica a documentação apresentada pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.018.588/0001-85, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, Processo Administrativo nº 1438/2026.

O referido certame foi processado regularmente, tendo ocorrido a adjudicação e posterior homologação do objeto. A empresa supracitada foi adjudicatária do Lote/Grupo 04, entretanto, antes da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, apresentou manifestação formal de desistência em relação ao referido lote.

Em sua manifestação, a empresa informa que a desistência decorre de uma reavaliação de sua capacidade operacional e das condições necessárias para o atendimento adequado da demanda, declarando que entende ser mais adequado não prosseguir com o Lote/Grupo 04.

Considerando que o certame já foi adjudicado e homologado, mas que a Ata de Registro de Preços ainda não foi assinada pela empresa, esta Pregoeira entende necessária a análise jurídica prévia quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, solicita-se manifestação dessa Procuradoria Jurídica quanto ao procedimento juridicamente adequado diante da manifestação apresentada pela empresa, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- a) possibilidade de acolhimento do pedido de desistência apresentado pela empresa após a adjudicação e homologação do certame, porém antes da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- b) possibilidade de a Administração considerar a manifestação apresentada como recusa em assumir a obrigação decorrente da adjudicação, bem como os efeitos jurídicos decorrentes dessa manifestação;
- c) possibilidade de convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto, e quais procedimentos deverão ser adotados para tanto;
- d) necessidade ou não de retorno da fase no sistema Compras.gov.br, inclusive quanto à possibilidade de cancelamento da adjudicação e eventual retorno à fase de aceitação/julgamento para prosseguimento com o licitante subsequente;
- e) necessidade de ato da autoridade competente para eventual cancelamento da adjudicação e/ou adoção de outras providências em razão da desistência apresentada, considerando que a homologação já foi realizada;
- f) necessidade de instauração de procedimento para apuração de eventual recusa injustificada da empresa em assumir a obrigação decorrente da adjudicação e eventual aplicação de sanções administrativas, considerando a justificativa apresentada pela licitante; e
- g) demais providências administrativas e jurídicas que deverão ser adotadas pela Administração diante da situação apresentada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a presente consulta tem por objetivo obter orientação quanto ao procedimento juridicamente adequado, não tendo sido adotada, até o momento, qualquer medida de desclassificação da empresa ou convocação do licitante subsequente.

Para análise, segue anexo ao presente processo a manifestação de desistência apresentada pela empresa.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para apreciação e manifestação jurídica.

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de setembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2449/2026

PARECER JURÍDICO N.º 337/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações, por meio do Ofício nº 035/2026, solicitando manifestação jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados diante do pedido de desistência parcial formulado pela empresa Redentor Comércio de Peças e Acessórios Ltda.

Conforme consta nos autos, a referida empresa sagrou-se vencedora e adjudicatária do Lote/Grupo 04 (Caminhões) no Pregão Eletrônico nº 050/2026. O certame já foi adjudicado e homologado. Contudo, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante apresentou documento manifestando desistência exclusiva do referido lote, justificando a decisão em uma reavaliação de sua capacidade operacional. A empresa ratificou, no entanto, o interesse em manter as propostas e assumir as obrigações relativas aos Lotes/Grupos 02 e 03.

A dúvida central reside na viabilidade jurídica de acolhimento deste pedido sem a aplicação de penalidades, nos procedimentos sistêmicos e administrativos para a convocação de licitantes remanescentes e na eventual necessidade de desfazimento do ato de homologação.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) é rigorosa quanto à vinculação da proposta e às obrigações assumidas pelo licitante vencedor. O art. 90, § 5º, da referida norma legal estabelece expressamente que:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

No mesmo sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026, em seu item 13.1.3.1, tipifica como infração administrativa a conduta de “recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (...) no prazo estabelecido pela Administração”.

No caso em tela, a justificativa apresentada pela empresa Redentor Comércio de Peças e Acessórios Ltda., baseada em “reavaliação de nossa capacidade operacional”, não se reveste de amparo legal para afastar a caracterização da recusa injustificada. A capacidade técnico-operacional e a viabilidade econômica da proposta devem ser rigorosamente avaliadas pela licitante em momento anterior à formulação de seus lances. Trata-se de risco inerente à atividade empresarial, não configurando hipótese de caso fortuito, força maior ou fato superveniente imprevisível que autorize a desvinculação da proposta sem ônus.

Portanto, a manifestação da empresa não pode ser interpretada como um mero exercício de desistência isento de consequências, mas sim como a materialização do descumprimento total da obrigação assumida perante a Administração Pública em relação ao Lote/Grupo 04.

Diante da recusa, a Administração possui o dever de garantir a continuidade da contratação. O item 11.7 do Edital prevê que, caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, como o certame já ultrapassou a fase de homologação, o retorno da fase no sistema eletrônico (Compras.gov.br) para o chamamento dos remanescentes exige o desfazimento parcial do ato homologatório. Este procedimento deve ser realizado pela autoridade competente (Prefeito Municipal), mediante despacho fundamentado que anule a adjudicação e a homologação exclusivamente em relação ao Lote/Grupo 04 e à referida empresa.

Por fim, a infração cometida exige a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito descrito no item 13.10 do instrumento convocatório. Importa destacar que o ilícito se restringe ao Lote/Grupo 04, devendo o certame prosseguir normalmente para a formalização da Ata de Registro de Preços quanto aos Lotes/Grupos 02 e 03, em que a empresa manteve as suas obrigações.

Diante do acima exposto, passo a responder objetivamente aos questionamentos formulados pelo Setor de Licitações:

a) possibilidade de acolhimento do pedido de desistência apresentado pela empresa após a adjudicação e homologação do certame, porém antes da assinatura da Ata de Registro de Preços:

Não há possibilidade jurídica de acolhimento do pedido como uma desistência imotivada e sem ônus. A alegação de reavaliação de capacidade operacional não configura justa causa, operando-se os efeitos da recusa injustificada.

b) possibilidade de a Administração considerar a manifestação apresentada como recusa em assumir a obrigação decorrente da adjudicação, bem como os efeitos jurídicos decorrentes dessa manifestação:

Sim. A manifestação formaliza a recusa injustificada em assinar o instrumento (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21). O efeito jurídico imediato é a caracterização do descumprimento total da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

obrigação assumida no Lote/Grupo 04, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação deste item e à abertura de processo sancionatório.

c) possibilidade de convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto, e quais procedimentos deverão ser adotados para tanto:

Sim, há expressa previsão legal e editalícia (Item 11.7 do Edital). O procedimento requer a anulação parcial da homologação e adjudicação do Lote/Grupo 04, seguida do retorno de fase no sistema eletrônico para que a Pregoeira convoque o próximo colocado e proceda às negociações e habilitações necessárias.

d) necessidade ou não de retorno da fase no sistema Compras.gov.br, inclusive quanto à possibilidade de cancelamento da adjudicação e eventual retorno à fase de aceitação/julgamento para prosseguimento com o licitante subsequente:

Faz-se necessário o retorno da fase no sistema Compras.gov.br à etapa de aceitação/julgamento para o Lote/Grupo 04, a fim de viabilizar a convocação sistêmica e o registro dos atos praticados junto ao licitante remanescente.

e) necessidade de ato da autoridade competente para eventual cancelamento da adjudicação e/ou adoção de outras providências em razão da desistência apresentada, considerando que a homologação já foi realizada:

Sim. Sendo a homologação um ato praticado pela Autoridade Superior (Prefeito), cabe a esta mesma autoridade exarar o ato que torna sem efeito a adjudicação e a homologação referentes exclusivamente ao Lote/Grupo 04, determinando o retorno dos autos à Pregoeira.

f) necessidade de instauração de procedimento para apuração de eventual recusa injustificada da empresa em assumir a obrigação decorrente da adjudicação e eventual aplicação de sanções administrativas, considerando a justificativa apresentada pela licitante:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No caso em tela é cabível a instauração de ofício pela Administração. Conforme o item 13.10 do Edital, a apuração demandará a abertura de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por servidores estáveis, oportunidade em que a empresa será intimada para apresentar sua defesa prévia e provas em 15 dias úteis.

g) demais providências administrativas e jurídicas que deverão ser adotadas pela Administração diante da situação apresentada:

São necessárias as seguintes providências: 1) Elaboração do ato de anulação parcial da homologação, a ser assinado pelo Prefeito; 2) Continuidade normal do processo de assinatura da Ata de Registro de Preços junto à mesma empresa para os Lotes/Grupos 02 e 03; 3) Abertura de processo administrativo autônomo para sancionamento da licitante referente à infração cometida no Lote/Grupo 04.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que a manifestação da licitante configura recusa injustificada, ensejando a perda do direito à contratação do lote correspondente e à instauração de processo administrativo sancionatório.

Recomenda-se a submissão dos autos à autoridade competente (Prefeito) para que torne parcialmente sem efeito o ato homologatório, autorizando o retorno de fase no sistema eletrônico e a subsequente convocação do licitante remanescente.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 037/2026 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal de Marmeleiro – PR

Assunto: Encaminhamento de processo administrativo licitatório para deliberação e anulação parcial de homologação (Lote/Grupo 04) – Pregão Eletrônico nº 050/2026.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2026 (PAE nº 2449/2026), referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, contendo a solicitação de desistência parcial apresentada pela empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ nº 09.018.588/0001-85), bem como o parecer Jurídico.

Cumprir informar que a referida empresa sagrou-se vencedora dos Lotes/Grupos 02, 03 e 04 no certame supracitado. Contudo, após a adjudicação e a homologação do processo, mas antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante protocolou declaração manifestando desistência exclusiva em relação ao Lote/Grupo 04 - Caminhões, mantendo expressamente a proposta e o compromisso de execução quanto aos Lotes/Grupos 02 e 03.

Diante da situação, este Setor de Licitações formulou consulta à Procuradoria Jurídica por meio do Ofício nº 035/2026. Em resposta, foi exarado o Parecer Jurídico nº 337/2026 – PG, o qual concluiu, em síntese, que:

- A justificativa operacional alegada pela empresa não afasta o dever de honrar a proposta, caracterizando-se como recusa injustificada nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Faz-se necessária a expedição de Ato de Anulação Parcial da Adjudicação e Homologação restrito ao Lote/Grupo 04 por Vossa Excelência, a fim de autorizar o retorno de fase no sistema Compras.gov.br para a convocação do licitante subsequente;
- Devem manter-se hígidos os atos de homologação referentes aos Lotes/Grupos 02 e 03;
- Deve ser instaurado processo administrativo autônomo para apuração da infração e eventual aplicação de sanções administrativas quanto à recusa no Lote 04.

Ante o exposto, submeto o presente feito à apreciação de Vossa Excelência para análise do Parecer Jurídico nº 337/2026 e deliberação quanto à assinatura do Termo de Anulação Parcial de Adjudicação e Homologação, bem como autorização para as demais providências operacionais pertinentes.

Respeitosamente,

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 8.058 de 02/09/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 050/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2026 (PAE Nº 2449/2026)

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Pregão Eletrônico nº 050/2026, cujo objeto e atos de adjudicação e homologação foram formalizados em favor das empresas vencedoras;

CONSIDERANDO a manifestação formal da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ nº 09.018.588/0001-85), comunicando a desistência quanto ao atendimento das obrigações decorrentes do Lote/Grupo 04 - Caminhões;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 337/2026 – PG, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual orienta que a justificativa apresentada não configura motivo de força maior ou fato fortuito, caracterizando recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao certame para atendimento do interesse público quanto ao objeto do Lote/Grupo 04, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar parcialmente sem efeito os atos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2026, exclusivamente em relação ao Lote/Grupo 04 - Caminhões, adjetivado à empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Art. 2º Manter inalterada a homologação e a adjudicação dos Lotes/Grupos 02 e 03 em favor da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, determinando o prosseguimento dos atos para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços referente a estes lotes.

Art. 3º Determinar à Pregoeira e à Equipe de Apoio a adoção das seguintes providências operacionais: I – Promover o retorno de fase no sistema Compras.gov.br à etapa de Aceitação/Julgamento para o Lote/Grupo 04;

II – Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para negociação, verificação de adequação da proposta e habilitação.

Art. 4º Determinar a autuação de processo administrativo sancionatório autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para apuração da conduta da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA referente à recusa injustificada na contratação do Lote/Grupo 04, nos termos da legislação vigente e das regras do Edital.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2255

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 – PAE Nº 1438/2026

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 337/2026–PG, **TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO PARCIAL** dos atos de Adjudicação e Homologação do **Pregão Eletrônico nº 050/2026, EXCLUSIVAMENTE em relação ao Lote/Grupo 04 – Caminhões**, adjudicado à empresa **REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** (CNPJ nº 09.018.588/0001-85).

Ficam **mantidas** as adjudicações e homologações dos Lotes/Grupos 02 e 03 em favor da mesma empresa. Determina-se o retorno de fase no sistema Compras.gov.br quanto ao Lote/Grupo 04 para convocação dos licitantes remanescentes, bem como a instauração de processo administrativo sancionatório autônomo.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 17:02:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr18995b10a8326>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2271 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 050/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2026 (PAE Nº 2449/2026)	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026	2
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026 Cód. Verificador: 1GOS6ZA2 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	2
ERRATA – EXTRATO DE DISTRATO Nº 37/2025	3
ERRATA – EXTRATO DE DISTRATO Nº 59/2025	3
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026	3
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 050/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2026 (PAE Nº 2449/2026)

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Pregão Eletrônico nº 050/2026, cujo objeto e atos de adjudicação e homologação foram formalizados em favor das empresas vencedoras;

CONSIDERANDO a manifestação formal da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ nº 09.018.588/0001-85), comunicando a desistência quanto ao atendimento das obrigações decorrentes do Lote/Grupo 04 - Caminhões;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 337/2026 – PG, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual orienta que a justificativa apresentada não configura motivo de força maior ou fato fortuito, caracterizando recusa injustificada em assinar o instrumento equivalente (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao certame para atendimento do interesse público quanto ao objeto do Lote/Grupo 04, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar parcialmente sem efeito os atos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2026, exclusivamente em relação ao Lote/Grupo 04 - Caminhões, adjetivado à empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Art. 2º Manter inalterada a homologação e a adjudicação dos Lotes/Grupos 02 e 03 em favor da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, determinando o prosseguimento dos atos para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços referente a estes lotes.

Art. 3º Determinar à Pregoeira e à Equipe de Apoio a adoção das seguintes providências operacionais: I – Promover o retorno de fase no sistema Compras.gov.br à etapa de Aceitação/Julgamento para o Lote/Grupo 04;

II – Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para negociação, verificação de adequação da proposta e habilitação.

Art. 4º Determinar a autuação de processo administrativo sancionatório autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para apuração da conduta da empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA referente à recusa injustificada na contratação do Lote/Grupo 04, nos termos da legislação vigente e das regras do Edital.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Marmeleiro**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PAE Nº 1438/2026**

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 337/2026-PG, **TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO PARCIAL** dos atos de Adjudicação e Homologação do **Pregão Eletrônico nº 050/2026, EXCLUSIVAMENTE em relação ao Lote/Grupo 04 - Caminhões**, adjudicado à empresa **REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** (CNPJ nº 09.018.588/0001-85).

Ficam **mantidas** as adjudicações e homologações dos Lotes/Grupos 02 e 03 em favor da mesma empresa. Determina-se o retorno de fase no sistema Compras.gov.br quanto ao Lote/Grupo 04 para convocação dos licitantes remanescentes, bem como a instauração de processo administrativo sancionatório autônomo.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Protocolo 121071/2026

Moreira Sales**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 29/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação, operação de parque de diversão (incluindo geradores e material de insumos), montagem e desmontagem de parque de diversões itinerante, destinado à EXPOSABLES 2026 e aos demais eventos oficiais do Município de Moreira Sales/PR.

Valor Total: R\$ 118.333,33 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Nova Data: 18 de setembro de 2026, às 09:30.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao3@moreirasales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato - Prefeito.

Protocolo 121606/2026

Nossa Senhora das Graças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026. A Prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 25 de setembro do ano de 2026, na plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Rua Rui Barbosa, Centro; Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Quantidade e Unidade de Medida: 197,69 m²; Prazo de execução: 300 dias; Valor total de referência: R\$ 1.294.415,10 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos). Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR e na plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de setembro de 2026. Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito Municipal.

Protocolo 121464/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos agrícolas e mudas arbóreas, destinados às atividades de arborização, paisagismo, conservação ambiental, desenvolvimento rural e manutenção de áreas verdes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor estimado: R\$ 77.685,31. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR torna público que, em razão do acolhimento parcial de impugnação ao instrumento convocatório, o edital foi retificado e republicado, ficando remarcada a sessão anteriormente prevista para 31/08/2026, às 9h. Envio das propostas: das

8h30min de 11/09/2026 até as 8h30min de 23/09/2026. Abertura da sessão pública: 23/09/2026, às 9h. Edital: www.bnc.org.br e www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Informações: (44) 99137-8221 (WhatsApp). Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de setembro de 2026. Clodoaldo Aparecido Rigieri - Prefeito Municipal.

Protocolo 121658/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão do acolhimento parcial de impugnação apresentada contra o instrumento convocatório, o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 foi retificado e republicado. A sessão pública, anteriormente marcada para o dia 11 de setembro de 2026, às 9h, fica remarcada em razão das adequações promovidas no edital e em seus anexos. Desse modo, ficam estabelecidas as seguintes datas: INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de setembro de 2026, às 8h30min. ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 de setembro de 2026, às 8h30min. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 29 de setembro de 2026, às 9h. LOCAL: <https://bnc.org.br>. EDITAL RETIFICADO: Portal da Transparência do Município e plataforma BNC. INFORMAÇÕES: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br, pelos telefones (44) 99129-5155 e (44) 99137-8221. Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de setembro de 2026. CLODOALDO APARECIDO RIGIERI Prefeito Municipal.

Protocolo 121659/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de menor preço global, modo de disputa aberto e participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas. Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição integral da cobertura da Biblioteca Cidadã Maria Schiapati Rigieri, com área aproximada de 208,00 m², incluindo materiais, mão de obra e demais serviços necessários. Valor máximo: R\$ 64.887,86. Recebimento das propostas: de 11/09/2026, às 08h30min, até 25/09/2026, às 08h30min. Abertura das propostas: 25/09/2026, às 08h30min. Início da disputa: 25/09/2026, às 09h00min. Plataforma: BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br). O edital está disponível na BNC, no PNCP e no Portal da Transparência do Município. Nossa Senhora das Graças/PR, 08 de setembro de 2026. Clodoaldo Aparecido Rigieri. Prefeito Municipal.

Protocolo 121662/2026

Novo Itacolomi**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, chamamento público na Modalidade Credenciamento, através da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC), critério de distribuição da demanda: Proximidade geográfica. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA O FORNECIMENTO DE (GASOLINA COMUM E GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI/PR.** A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos, anexos e demais documentos poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal através do site <https://novoitacolomi.oxylotech.com.br/portaltransparencia/1> na plataforma eletrônica: <https://bnc.org.br/> ou no endereço Avenida 28 de Setembro, 711, Fone/Fax 0xx43 3437-1116 - CEP 86.895-000, Novo Itacolomi - Paraná, no horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Contratação através da plataforma eletrônica. Recebimento dos requerimentos de credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 04 de setembro de 2026. Novo Itacolomi/PR, 03 de setembro de 2026.

Novo Itacolomi, 03 de setembro de 2026
João Pedro Magon
Prefeito Municipal

Protocolo 121128/2026

Ortigueira

LEGISLATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026 (menor preço por lote)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de readequação do tablado do plenário da Câmara Municipal de Ortigueira, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.